



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 04, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A Mesa Diretora do CEI MG Estabelece “Ad Referendum” as normas gerais de urgência para a Renovação de Inscrição de Entidade no CEI MG.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais asseguradas na Lei nº 10.741/2003; observando o art. 11 da Lei Estadual nº 21.144/2014, o Decreto nº 46.546/2014, e em conformidade com o Regimento Interno Artigo 19 Inciso III, decide “AD Referendum” em reunião em 19/05/2020 resolve:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população idosa de Minas Gerais contra o Coronavírus – COVID-19 e de acordo com impossibilidade de reuniões presenciais torna legal esta resolução virtual:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 47.891 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade Pública no Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da ALMG nº 5.529, de 26 de março de 2020, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública no território mineiro decorrente da Pandemia causada pelo coronavírus –COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.666 de 04 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a população idosa é o grupo de maior risco de gravidade e letalidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a fragilidade dos Idosos em Unidades de Acolhimento na modalidade de Instituição de Longa Permanência (ILPIs), e dessas entidades que, em sua maioria vivem de doações;

CONSIDERANDO que a Certificação das Entidades no CEI MG é documento necessário para se receber recursos oriundos das Políticas Públicas e/ou doações via Fundo ou outros;

CONSIDERANDO a limitação de funcionamento do CEI MG em sua sede, devido ao COVID 19 e aos preceitos do trabalho remoto;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1480.01.0010396/2020-05;

DELIBERA “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Prorrogar a validade de Certificados vencidos até 31 de dezembro do corrente ano.

§ único: Havendo retorno regular das atividades em prazo anterior, os Certificados perderão a validade, sendo comunicado às entidades para que se organizem e providenciem a renovação até esta data.

Art. 2º São os critérios para a renovação:

- a) Para efeito de validação da prorrogação a entidade deverá encaminhar solicitação de renovação de certificado ao CEI MG, podendo ser encaminhado por e-mail;
- b) Deverá anexar o certificado vencido;
- c) Será emitido Certificado provisório assinado por um dos Conselheiros membro da mesa diretora;
- d) Assim que as atividades presenciais ocorrerem os certificados provisórios perderão a validade, devendo a entidade obedecer a todos os critérios para a renovação do Certificado;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor após a data da sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais

Rodrigo Marques da Costa
Vice- Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG